



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017-SEMED
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETRARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALENQUER/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER** E A EMPRESA **M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.838.793/0001-73 com sede à Praça Eloy Simões, nº 751 – bairro Centro, Alenquer-PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Jose Rafael Valente, s/n, São Cristóvão, representado neste ato pela Sra. **MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, Decreto Nº 005/2017, portadora da cédula de identidade Nº 2482812 PC/PA, CPF Nº 030.289.332-68, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.846.669/0001-52, com sede na Estrada Paes de Carvalho, s/nº - bairro Planalto, município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MÁRIO BATISTA DE MACEDO NETO**, brasileiro, portador do RG nº 4300908 PC/PA e CPF nº 707.295.702-91, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer-PA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002/2017-PMA, objeto do Processo Administrativo de nº 024/2017-CPL/PMA, de 26/05/2017 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETRARIAS** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Item	Produto	Unidade	Preço		
			Quant.	Unitário	Total
22	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 KG (GLP)	RECARGA	5000	64,20	321.000,00
23	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG	BOTIJA	100	242,00	24.200,00
TOTAL				R\$ 345.200,00	



CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 345.200,00** (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor **ANTONIO QUEIROZ LIMA**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Contrato Administrativo tem início de **08 de Junho de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	<i>Prefeitura Municipal de Alenquer</i>	<i>02</i>
	Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME	12.122.0015.2.133
	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – PNATE	12.361.0015.2.160
	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Convênio com Estado	12.361.0015.2.163
	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE/Educação Infantil	12.365.0015.2.161
	Manutenção do transporte escolar – PNATE/Ensino Médio	12.365.0015.2.162
	Manutenção do conselho municipal de educação	12.361.0015.2.180
	Manutenção do conselho municipal do FUNDEB	12.361.0015.2.181
	Manutenção do ensino fundamental financ. Com salário educação	12.361.0015.2.140
	Manutenção do transporte escolar do ensino	12.361.0015.2.192



fundamental FUNDEB 40%	
Manutenção do transporte escolar da educação infantil – FUNDEB 40%	12.365.0015.2.193
Manutenção do ens. Fund. Apoio adm. 40%	12.361.0015.2.187
Manutenção da educação infantil – magistério 60%	12.365.0015.2.183
Manutenção da educação – apoio adm. FUNDEB 40%	12.365.0015.2.188
Manutenção da educ. infantil – creches apoio adm. – FUNDEB 40%	12.365.0015.2.189
<i>SUBFUNÇÃO</i> <i>Materiais de Consumo</i>	<i>3.3.90.30.00</i>
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da **Prefeitura Municipal de Alenquer**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na entrega dos materiais solicitados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2017-CPL/PMA.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alenquer, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alenquer, 08 de junho de 2017.

**MARIA DALILA DE OLIVEIRA
MARTINS**
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MÁRIO BATISTA DE MACEDO NETO
M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E
SERVIÇOS-ME
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____